

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 777/74 Parecer CEE nº 954/74

Aprovado por Deliberação
Em 08 / 04 / 74

INTERESSADO: EDUCANDÁRIO DIVINO SALVADOR/AMERICANA

MARCELA REICHLE SCHIVA

ASSUNTO: Equivalência dos estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUZA

HISTÓRICO: MARCELA REICHLE SCHIVA, filha de MAX REICHLE IZASZ e de dona ALDA ELISA MARIA S. REICHELE, nascida em VALPARAÍSO, Chile, a 15 de julho de 1969, domiciliada e residente em AMERICANA, Estado de São Paulo, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível e, que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- a aluna freqüentou, com aprovação em 1972, o 4º ano básico, na Escola "ST. MARGARET SCHOOL", em VIÑA DEL MAR, no CHILE, tendo estudado: Inglês, Castelhana, Matemática, Ciências Naturais, Ciências Sociais, Educação Técnica Manual, Artes Plásticas, Educação Musical e Educação Física.

A documentação escolar apresentada, atende parte, às exigências da Resolução CEE nº 19/65, porque não está traduzida, nem contém o reconhecimento da firma da autoridade consular brasileira pela delegacia do Ministério da Fazenda, em São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por MARCELA REICHELE SCHIVA, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série do 1º grau.

A escola que acolher a interessado deverá submetê-la a processo de adaptação, se considerara necessário, mas não poderá expedir certificado de aprovação no ano letivo, antes da regularização do documento referido.

São Paulo, 03 de abril de 1974

a) Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUZA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota com seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, ELOYÍSIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THE-REZINHA FRAM, RECHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1974

a) Conselheiro MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente